



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n° 0001460-60.2022.2.00.0815

Requerente: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido : CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Vistos.

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** instaurado a partir de decisão exarada pela **Corregedoria Nacional de Justiça** no **Pedido de Providências n° 0009812-03.2017.2.00.0000**, no sentido de que as Corregedorias dos estados e do distrito federal prestassem informações sobre o cumprimento da Meta 10, estabelecida no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial, ocorrido em 7 de dezembro de 2017, com o seguinte tema: "10 - Entabular junto às associações e órgãos públicos convênios e cooperações técnicas no intuito de fomentar atividades aos Ofícios de Cidadania - RCPN".

Em cumprimento ao pedido, esta **Corregedoria-Geral da Justiça da Paraíba** envidou esforços destinados ao cumprimento da Meta 10, visando a incentivar a realização de convênios nos termos do Provimento CNJ 66/2018, e dos §§ 3º e 4º do art. 29 da Lei 6.015/73, com redação conferida pela Lei n° 13.484/2017.

No dia 31/05/2022 realizou-se reunião com a presença desta Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba e de representantes da SESDS - Secretária de Estado da Segurança e Defesa Social e da ARPEN/PB - Associação de Registradores de Pessoas Naturais da Paraíba, deliberando-se pela celebração de convênio entre a SESDS e a Arpen/PB, destinado a possibilitar a emissão de atos preparatórios à emissão de RG - Registro Geral pelos RCPNs da Paraíba, tendo o respectivo convênio sido assinado em

13/06/2022, conforme se vê do documento anexado no Id 2026118 - Pág. 206/212.

A Arpen/PB foi notificada, para apresentar nos autos os anexos referentes aos valores estabelecidos em favor dos Oficiais de Registro Civil, "que consiste em parte integrante" do instrumento assinado, nos termos da cláusula primeira parágrafo segundo; bem como do Termo de Adesão "em conformidade com o modelo anexo", referido na cláusula segunda, o que restou devidamente atendido, conforme documentos juntados pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial nos Id 2300530 e 2300531.

Prosseguindo, registro o parecer, subscrito por **Dr. Ely Jorge Trindade, Juiz Corregedor**, Id 2305491, nos seguintes termos:

Nos termos do art. 4º do Provimento CNJ nº 66/2018, "O convênio, credenciamento e matrícula com órgãos públicos para prestação de serviços de registro civil das pessoas naturais em âmbito local dependerão da homologação das corregedorias de justiça, que deverão realizar estudo prévio acerca da viabilidade jurídica, técnica e financeira do serviço e enviar à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do termo celebrado em caso de homologação.

Nesse cenário, registro que esta Corregedoria-Geral da Justiça envidou todos os esforços possíveis destinados à efetivação do Provimento CNJ nº 66/2017, com a realização de estudos e debates acerca da viabilidade jurídica, técnica e financeira do serviço, que culminou com a assinatura, em 13 de junho de 2022, do convênio e seus anexos (Id 2026118 - Págs. 206/212 e Ids 2300530 e 2300531).

Diante do exposto, OPINO pela homologação do Convênio celebrado entre o Estado da Paraíba, a SESDS - Secretária de Estado da Segurança e Defesa Social e a ARPEN/PB - Associação de Registradores de Pessoas Naturais da Paraíba, conforme previsão do art. 4º do Provimento CNJ nº 66/2018, com publicação no site desta Corregedoria da Justiça, nos termos contidos no art. 5º do citado normativo, para fins de publicidade do ato.

Assim, assiste razão ao **Juiz Corregedor**, quando de seu parecer, o qual **ratifico na íntegra**.

Ante o exposto, **HOMOLOGO O PARECER**, subscrito por **Dr. Ely Jorge Trindade, Juiz Corregedor, que passa a integrar esta decisão**, HOMOLOGO o convênio celebrado entre o Estado da Paraíba, a SESDS - Secretária de Estado da Segurança e Defesa Social e a ARPEN/PB - Associação de Registradores de Pessoas Naturais da Paraíba, em conformidade com o art. 4º do Provimento CNJ nº 66/2018.

Em ato contínuo, determino a publicação no site desta Corregedoria da Justiça, nos termos contidos no art. 5º do citado normativo.

Por fim, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, encaminhando cópia do termo celebrado, nos termos do art. 4º, inc. II, do normativo referenciado.

Dê-se ciência aos interessados.

Após, archive-se.

Cópia da presente decisão/despacho servirá como ofício a ser encaminhado, através dos meios eletrônicos legais/necessários.

João Pessoa, data e assinatura do registro eletrônico.



Assinado eletronicamente por: **FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO**

19/12/2022 18:12:16

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2326615**



2212191812168880000002191908

ANEXO II

Taxas para os Ofícios da Cidadania no exercício de suas funções

Considerando o estabelecido na Lei nº 6015, de 26 de setembro de 2017, que alterou a Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, e estabeleceu em seu art. 29, § 3º que "os ofícios do registro civil das pessoas naturais são considerados ofícios da cidadania e estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas";

Considerando o convênio firmado entre a Associação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais da Paraíba – ARPEN/PB, o Governo do Estado da Paraíba e a Secretaria da Segurança e Defesa Social, a ter como objeto autorizar e implementar a delegação aos Ofícios de Registro Civil, que se qualificam como Ofícios da Cidadania, para a prática de atos preparatórios à emissão de Registro Geral – RG;

Considerando a determinação que o convênio supramencionado será firmado pela entidade de classe dos registradores civis de pessoas naturais de mesma abrangência territorial do órgão ou da entidade interessada;

Considerando ser a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais da Paraíba – ARPEN a associação apta a representar os interesses dos ofícios do registro civil do Estado da Paraíba;

Considerando o Provimento nº 66/2018 do Conselho Nacional de Justiça, o qual dispôs que a prestação de serviços de registro civil das pessoas



naturais pode ser feita mediante convênio, credenciamento e matrícula com órgãos e entidades governamentais e privadas, inclusive aqueles relacionados à identificação dos cidadãos, visando auxiliar a emissão de documentos pelos órgãos responsáveis.

Considerando a determinação constante na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo do Convênio supradito, de que os valores estabelecidos em favor dos Oficiais de Registro Civil, sem prejuízo da taxa vinculada para impressão do RG, constarão em documento apartado;

Fica estabelecido que:

No desempenho das funções dos Oficiais do Registro Civil, atuando como Ofícios da Cidadania, para prática de atos preparatórios à emissão de Registro Geral – RG, de competência delegável da Secretaria do Estado de Segurança Pública, juntamente com o Instituto de Polícia Científica, os valores estabelecidos em favor dos Oficiais de Registro Civil, sem prejuízo da taxa vinculada para impressão do RG, observarão a seguinte disposição:

Dos atos preparatórios à emissão de 1ª ou de 2ª via de
Registro Geral – RG..... R\$ 40,00



Manoel Gomes Vieira de Melo
Presidente da Arpen PB



ANEXO I

Termo de Adesão

Considerando o Convênio firmado entre a Associação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais da Paraíba – ARPEN, o Governo do Estado da Paraíba e a Secretaria da Segurança e Defesa Social, a ter como objeto autorizar e implementar a delegação aos Ofícios de Registro Civil, que se qualificam como Ofícios da Cidadania, para prática de atos preparatórios à emissão de Registro Geral - RG;

Considerando ser a ARPEN associação apta a representar os interesses da classe no Estado da Paraíba;

Considerando o entendimento legal consolidado, inclusive normatizado por meio da disposição do art. 29, §3º da Lei nº 6.015/1973, de que os Registradores Cíveis, na qualidade de Ofícios da Cidadania, são aptos a prestarem outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio, em credenciamento ou em matrícula com Órgãos Públicos e entidades interessadas;

Decide-se:

(Ofício Interessado, qualificação), neste ato denominado parte Interessada, resolve **aderir ao Convênio** firmado entre a Associação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais da Paraíba – ARPEN, o Governo do Estado da Paraíba e a Secretaria da Segurança e Defesa Social, a ter como objeto autorizar e implementar a delegação aos Ofícios de



Registro Civil, que se qualificam como Ofícios da Cidadania, para prática de atos preparatórios à emissão de Registro Geral – RG.

Fica estabelecido que os Registrados Civis vinculados à ARPEN que procederem com a adesão ao presente termo estarão aptos a, no desempenho das funções dos Oficiais do Registro Civil, enquanto Ofícios da Cidadania, praticar atos preparatórios à emissão de Registro Geral – RG, de competência delegável da Secretaria do Estado de Segurança Pública, juntamente com o Instituto de Polícia Científica, na forma estabelecida no Convênio supradito.

Para tanto, observarão estritamente todas as determinações, sejam elas obrigações e direitos, dispostas no Convênio supramencionado, especialmente no que tange aos eventuais valores a serem cobrados para prática dos atos em questão, observando o determinado no Anexo II do Convênio firmado.

Somente se admitirá a prática de atos preparatórios para emissão de Registro Geral – RG nos limites do disposto na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do Convênio firmado, estando a parte Interessada ciente que a prática de qualquer ato em parâmetro diverso do estabelecido no Convênio implicará em sua responsabilização pessoal, isentando, assim, a ARPEN de qualquer responsabilidade.

Eventuais modificações ou atualizações nos termos do Convênio supramencionado deverão ser avaliadas pela parte Interessada qualificada nesse termo de adesão, ficando esta autorizada a, em caso de discordância com qualquer dos termos, revogar a presente autorização, feita por meio deste termo de adesão.

Nesses termos, o **(Ofício Interessado)** declara aderir a todos os termos dispostos nesse documento, inclusive a íntegra do Convênio



firmado entre a Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais da Paraíba – ARPEN, o Governo do Estado da Paraíba e a Secretaria da Segurança e Defesa Social, a ter como objeto autorizar e implementar a delegação aos Ofícios de Registro Civil, que se qualificam como Ofícios da Cidadania, para prática de atos preparatórios à emissão de Registro Geral – RG, que é parte integrante do presente Termo.

Nessa oportunidade, o Ofício interessado declara ter ciência e aceitar todos os termos aqui pactuados e, conforme ratificação dada pela ARPEN, passa a ser considerada apta a atuar como Ofício da Cidadania, nos termos do Convênio supramencionado.

João Pessoa, XX de XXXXXX de XXXX.

(Ofício Interessado)

Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais da
Paraíba – ARPEN

